

CONTRATO Nº 009/2022/GAB.P

Processo nº 2022/001892635

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ,
REPRESENTADO PELO GABINETE DO
PREFEITO MUNICIPAL DE BELÉM E A
EMPRESA 3I COMÉRCIO E SERVIÇOS
DE MANUTENÇÃO EM
EQUIPAMENTOS ELETRO-
MECÂNICOS – EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, representado pelo **GABINETE DO PREFEITO**, com sede na Av. Nazaré, nº 361, bairro Nazaré, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.513.019/0001-00, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete, Sr. **ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR**, portador do RG nº 1529503 PC/PA e do CPF/MF nº 174.928.902-49, e de outro lado a empresa **3I COMÉRCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRO- MECÂNICOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.431.758/0001-40, com sede na Travessa Apinages, nº 480, bairro Batista Campos, CEP 66025-002, Belém/PA, telefone: (91) 3119-6424/ (91) 99177-8410/ (91) 99121-6860, (91) 98880-9905, e-mail: 3icomercioeservicos@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **INGRID BARROS MEDEIROS**, inscrita no CPF sob o nº 039.249.733-69, RG nº 015645832000-9, residente e domiciliada nesta capital **acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO Nº 009/2022-GAB.P**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, resultante do **Pregão SRP nº 018/2021-SEGE**P e da **ATA de Registro de Preços nº 14/2022-SEGE**P, consoante ao Processo nº 2022/001892635 – GAB.P, mediante cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

CLÁUSULA PRIMERA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente Contrato será regido pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, Decretos Federal nº 10.024/19, nº 7.892/13 e nº 8.538/15 e suas alterações posteriores, Lei Municipal nº 9.209-A/16, Decretos Municipais nº 47.429/05 nº 48.804A/05, nº 49.191/05, nº 75.004/13, nº 80.456/14, nº 91.254/18 e nº 91.255/18 e suas alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de licitação SRP nº 18/2021 – SEGE (PregãoEletrônico SRP) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA APROVAÇÃO DA MINUTA

3.1. A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito de Belém (AJUR) conforme **PARECER JURÍDICO Nº128/2022**, nos termos do Parágrafo Único

do art. 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e inciso X, do art. 10, do Decreto Municipal nº 47.429/05.

CLÁUSULA QUARTA – DO OBJETO

4.1. O presente Contrato tem como objeto a “Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva com substituição de partes ou peças, Ar condicionados do tipo Janela, Mini Centrais Split – Hi-Wall (Parede) e Mini Centrais Split Piso - Teto, Mini centrais Split Cassete e Mini centrais Split Torre” instalados nas dependências prediais do Gabinete do Prefeito e seus núcleos de apoio, consoante com o quadro que segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	TIPO DE MANUTENÇÃO		QUANT.	PREÇO MÉDIO POR ITEM	PREÇO MÉDIO MENSAL POR ITEM	PREÇO MÉDIO ANUAL POR ITEM
LOTE 09							
24	ACJ-JANELA	PREVENTIVA	SERVIÇO	2	60,00	120,00	1.440,00
		CORRETIVA			61,00	122,00	1.464,00
25	SPLIT HI-WALL	PREVENTIVA		58	100,00	5.800,00	69.600,00
		CORRETIVA			102,00	5.916,00	70.992,00
26	SPLIT PISO/TETO-CASSETE-TORRE	PREVENTIVA		11	108,00	1.188,00	14.256,00
		CORRETIVA			109,70	1.206,70	14.480,40

PREÇO MÉDIO TOTAL MENSAL	R\$14.352,70
PREÇO MÉDIO TOTAL ANUAL	R\$172.232,40
VALOR DAS PEÇAS EM 50% DO VALOR DO SERVIÇO (MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA)	R\$ 86.116,20
VALOR TOTAL (SERVIÇO + PEÇAS)	R\$ 258.348,60
VALOR POR EXTENSO: DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESENTA CENTAVOS.	

4.2. Passam a fazer parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos:

4.2.1. Termo de Referência – Anexo I, Anexos A e II, Edital e Proposta de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. A empresa contratada fornecerá todo o material, equipamentos, ferramentas de uso individual e coletivo, EPI, EPC e mão de obra necessários à realização dos serviços;

5.2. Será de responsabilidade da empresa contratada o recolhimento de todos os encargos e impostos decorrentes da realização dos serviços;

5.3. Os serviços serão realizados sempre em atendimento à **ORDEM DE SERVIÇO**, expedida pela **CONTRATANTE**.

5.4. Os custos de deslocamento de seus técnicos e/ou equipamentos necessários a realização dos serviços ao local de manutenção correrá por conta da **CONTRATADA**, incluindo despesas referentes a transporte.

5.5. Os Serviços desta contratação poderão se estender à equipamentos que por quaisquer motivos venham a ser acrescidos ao **Gabinete do Prefeito e seus Núcleos de apoio**, seja em substituição de equipamentos defeituosos, no fim de sua vida útil, ou por necessidade de aumento de refrigeração dos ambientes, até os limites previstos na lei.

5.6. Não será permitida a Subcontratação dos serviços ou sublocação dos serviços, ficando estes exclusivamente sob a responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DOS APARELHOS DE ARCONDICIONADO.

6.1. O(s) local(is) de prestação do serviço de manutenção dos aparelhos de ar condicionado se dará (ao) nas instalações prediais do **Gabinete de Prefeito e seus Núcleos de Apoio**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

7.1. O recebimento e a aceitação dos serviços contratados dar-se-ão por comissão ou servidor responsável, sendo atestados, mediante termo circunstanciado, e serão recebidos:

- a) **Provisoriamente:** no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade do item, com as especificações contidas neste Contrato e Anexos, mediante a emissão do termo de Recebimento Provisório; e,
- b) **Definitivamente:** no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinaturado termo de recebimento provisório e após a verificação de sua compatibilidade com as especificações do objeto desta contratação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes

CLÁUSULA OITAVA - DA MANUTENÇÃO PELA CONTRATADA DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter, durante a vigência contratual, todas as condições demonstradas para habilitação da contratação efetuada, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. Previamente à **emissão de Nota de Empenho**, à contratação e a cada pagamento, a **CONTRATANTE** deverá realizar consulta ao **SICAF** para identificar possível suspensão

temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.3. A CONTRATADA deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da Empresa, através do envio de cópia do contrato atualizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato e seus anexos;

9.2. Indicar formalmente à **CONTRATADA** a equipe de fiscalização dos serviços.

9.3. Fornecer todos os elementos técnicos necessários à prestação dos serviços que estiverem disponíveis;

9.4. Orientar a **CONTRATADA** quanto à melhor forma de execução dos serviços;

9.5. Prestar todas as informações solicitadas pela **CONTRATADA** para o bom andamento dos serviços.

9.6. Promover, por intermédio do servidor designado na forma do Art. 67 da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço deste Contrato e anexos, sob os aspectos qualitativo e de recebimentos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**

9.7. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços que compõem o objeto deste Contrato e anexos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

9.8. Rejeitar os serviços cujas especificações não atendam aos requisitos mínimos constantes neste Contrato e anexos;

9.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das condições estabelecidas;

9.10. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, após a efetiva execução dos serviços e emissão dos Termos de Recebimentos Provisório e Definitivo;

9.11. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para ajustes e/ou nova realização dos serviços que compõem o objeto deste Contrato e seus anexos

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o serviço de acordo com os parâmetros estabelecidos no Contrato e anexos, atendidos os requisitos e observadas às normas constantes nos mesmos;

10.2. Colocar à disposição do Gabinete do Prefeito e seus Núcleos de Apoio, os meios necessários à comprovação da qualidade do serviço, permitindo a verificação das especificações em conformidade com o descrito neste Contrato e anexos;

10.3. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e anexos;

10.4. Responsabilizar-se pela(s) garantia(s) do(s) serviço(s), objetos da contratação, dentro dos padrões de certificação de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor;

10.5. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamentos;

10.6. Em nenhuma hipótese poderá veicular publicidade acerca do serviço contratado, sem prévia autorização;

10.7. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **Gabinete do Prefeito de Belém**, durante a vigência do contrato;

10.8. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.9. A **CONTRATADA**, além do fornecimento da mão de obra especializada, das peças, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto desta especificação técnica obriga-se a:

10.9.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

10.9.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, apresentando a equipe que irá prestar os serviços à **CONTRATANTE**, com as identificações e referências de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

10.9.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

10.9.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e providendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

10.9.5. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica da Prefeitura;

10.9.6. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de

forma não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

10.9.7. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;

10.9.8. Nomear prepostos responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

10.9.9. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

10.9.10. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

10.9.11. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

10.10. É dever da **CONTRATADA** observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

10.11. Fornecer os nomes dos Engenheiros Mecânico, responsáveis pelos serviços de manutenção, objeto do presente contrato, os quais deverão finalizar os chamados da **CONTRATANTE**, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, tanto para manutenção preventiva quanto para corretiva, de Segunda a Sexta-Feira ou excepcionalmente nos finais de Semana e Feriados, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**;

10.12. Efetuar atendimento de emergência a qualquer hora do dia, durante o horário de funcionamento da **CONTRATANTE**, de 08:00 às 17:00 horas, e, se for o caso, nos finais de semana e/ou Feriados.

10.13. Responder pelos métodos utilizados nos serviços, pela organização e qualidade dos trabalhos e previsão de equipamentos e materiais necessários.

10.14. Manter no local do serviço equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à execução do mesmo, durante a sua prestação;

10.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes de dolo ou culpa

de seus empregados e/ou prepostos.

10.16. Respeitar a legislação vigente sobre segurança e higiene do trabalho, acatando outras recomendações que nesse sentido, lhes sejam feitas pela Contratante, mantendo no local de prestação dos serviços, equipamentos de proteção individual (luva com isolamento para 15.000 volts, avental de raspa, óculos de proteção para solda, etc.)

10.17. Substituir imediatamente qualquer elemento da equipe nos seguintes casos:

- a) Falta grave que provoque danos físicos e/ou materiais a bens ou equipamentos da **CONTRATANTE**;
- b) A pedido do executor do Contrato;

10.18. Deverá comunicar previamente a **CONTRATANTE**, reparos em instalações elétricas que incorrerem em paralisações de equipamentos;

10.19. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, Resolução 09/03 da ANVISA, Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

10.20. Emitir, quando da realização de manutenção corretiva com substituição de peças, nota fiscal de serviços e nota fiscal de material, em separado.

10.21. Quando da retirada de aparelhos para serviços em oficina, a **CONTRATADA** deverá suprir o ambiente com outro aparelho correlato, até o retorno ao local do referido equipamento danificado, tendo para isso a empresa dispor de equipamentos para substituição conforme listados neste contrato e anexos, sujeito à fiscalização.

10.22. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar técnicos, especializados em serviços objeto destas especificações, em número suficiente para atendimentos nas unidades da **CONTRATANTE** localizadas no Município de Belém.

10.23. A **CONTRATADA** deverá estar estabelecida com endereço fixo nesta capital, no município de Belém.

10.24. A **CONTRATADA** deverá possuir e manter durante o período de contrato os elementos de habilitação citados na cláusula oitava;

10.25. A **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá possuir veículos para locomoção de seus técnicos a fim de atender chamadas imediatas em quaisquer unidades da **CONTRATANTE**;

10.26. Manter quadro de pessoal especificado, com reserva técnica, para atendimento dos serviços, objeto deste Instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, as despesas com todos os encargos e obrigações sociais trabalhistas e fiscais;

10.27. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato a ser firmado;

10.28. Apresentar, junto com a Nota Fiscal de cobrança, as Certidões de quitação junto ao INSS e FGTS;

10.29. Permitir o livre acesso da fiscalização da **CONTRATANTE** aos locais de trabalho da mão de obra da **CONTRATADA**;

10.30. Não permitir que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;

10.31. Apresentar **relatório mensal** das atividades, discriminando todas as irregularidades encontradas na execução dos serviços, apontando soluções para cada caso;

10.32. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;

10.33. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da **CONTRATANTE**;

10.34. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da futura Contratação.

10.35. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

- 10.35.1.** Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- 10.35.2.** Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 10.35.3.** Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
- 10.35.4.** Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de

redução de desperdícios/poluição; e

10.35.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados pelos serviços objeto desta especificação técnica.

10.36. A **CONTRATADA** deverá priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias- primas de origem local para execução, conservação e operação das obras públicas

10.37. Na ocasião da assinatura do Contrato, a Contratada deverá dispor de “**CERTIFICAÇÃO DIGITAL**”, nos termos da Resolução nº 11.536/2014- TCM (A3).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1. Nos termos do art. 58, inciso III combinado com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar os serviços executados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos nos serviços executados;

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país.

12.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes ao fornecimento, mediante a apresentação da Fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e da qualidade do mesmo;

12.3. O pagamento será creditado em favor da **CONTRATADA**, por meio de ordem bancária junto à agência bancária indicada na declaração fornecida pela **mesma**, contados do recebimento definitivo dos serviços e mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/Comissão de Recebimento;

12.4. Condiciona-se o pagamento a:

- a)** Apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa da execução do serviço contratado;

b) Declaração da fiscalização do contrato de que o produto foi fornecido na forma avençada;

c) Comprovação da regularidade da empresa **CONTRATADA** perante a Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade de Situação - CRS), Certidão Relativa a Tributos Municipais e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT).

12.5. Será procedida consulta antes do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

12.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no órgão **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

12.7. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal/fatura, por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da respectiva reapresentação.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

12.9. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida entre o prazo acima referido e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Sendo:

I = índice de atualização financeira

TX= Percentual da Taxa de Juros de Mora Anual -6%

VP = Valor da parcela em atraso

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

13.1. Caberá ao titular do **ÓRGÃO**, ou servidor expressamente designado, a atestação das Notas Fiscais, Faturas e Recibos, objeto desta contratação, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

14.1. As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2312

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.39.17

Projeto Atividade: 2311

Sub Ação: 001

Tarefa: 001

Elemento de Despesa: 33.90.30.25

Fonte: 1500000000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PREÇO

15.1. O valor total global do contrato é de **R\$ R\$ 258.348,60 (DUZENTOS E CINQUENTA E OITO MIL, TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SESSENTA CENTAVOS.)**

15.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

15.3. Os preços ofertados pela **CONTRATADA** constam de sua proposta.

15.4. Os preços, expressos em Real, serão fixos e irreajustáveis pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2. A **CONTRATADA** fica obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação;

16.3. As supressões resultantes de acordos celebrados entre os **CONTRATANTES** poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

16.4. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Décima Quinta ou no prazo da execução do contrato serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados, através do Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante Art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REAJUSTE

17.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato e mediante solicitação da **CONTRATADA**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará

à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar a memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

17.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.5. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A **CONTRATADA** que, apresentar documentação falsa, não assinar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou frustrar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às seguintes penalidades, segundo a extensão da falta cometida, em observância ao direito à prévia defesa:

Ocorrências	Penalidades que poderão ser aplicadas
Não assinar a Ata ou Contrato, ou não retirar a Nota de Empenho, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.	1. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, 2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor registrado na Ata/Contrato, a juízo da Administração.
Prestar o serviço fora do prazo estabelecido	3. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicadasobre o valor do serviço não fornecido, limitada a 20 (vinte)dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Não corrigir o serviço quando notificado	4. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou 5. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/notade empenho.
Corrigir o serviço fora do prazo estabelecido.	6. Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do serviço não substituído, limitada a 20 (vinte)dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Deixar de entregar documentação exigida no contrato;	7. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, 8. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho/valor total estimado para o item.

Comportar-se de modo inidôneo.	9. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração.
Fizer declaração falsa.	11. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, a juízo da Administração
Apresentar documentação falsa.	13. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 14. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 15. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Cometer fraude fiscal.	16. Impedimento de licitar com a Administração Pública pelo período de 5 (cinco) anos, e/ou, 17. Multa de 30% (trinta por cento) do valor do contrato/nota de empenho. 18. Comunicar ao Ministério Público Estadual.
Deixar de executar qualquer obrigação pactuada ou prevista em lei e no Edital e seus Anexos, em que não se comine outra penalidade.	19. Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do instrumento contratual, limitada a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
Inexecução total.	20. Impedimento de licitar com o Município de Belém pelo período de 2 (dois) anos, e/ou, Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata.
Inexecução parcial do objeto.	22. Impedimento de licitar com a Prefeitura Municipal de Belém pelo período de 1 (um) ano, e/ou, Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não executada.

18.2. Na hipótese da multa atingir o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento dos serviços, o **CONTRATANTE** poderá proceder a rescisão unilateral do contrato, hipótese em que a **CONTRATADA** também se sujeitará às sanções administrativas previstas neste Contrato;

18.3. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobradas diretamente da empresa penalizada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

18.4. A defesa a que alude o caput deste item deverá ser exercida pelo interessado no respectivo processo no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar da sua notificação, podendo ocorrer a juntada de documentos e serem arroladas até 03 (três) testemunhas.

18.5. Serão considerados injustificados, os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados, e, a aceitação da justificativa ficará a critério da **CONTRATANTE** que deverá examinar a legalidade da conduta da **CONTRATADA**.

18.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo **ÓRGÃO**, conforme procedimento esboçado no subitem anterior, a **CONTRATADA** ficará isenta

das penalidades mencionadas no **subitem 18.1**

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF**, e no caso de impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, seus Anexos, e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante toda a contratação e execução do objeto.

19.2. Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

- I. **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação **ou na execução de contrato**;
- II. **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação **ou de execução de contrato**;
- III. **“Prática Obstrutiva”**:
 - (i) Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

19.3. Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

20.1. Constituem motivos para a rescisão a inexecução total ou parcial do Contrato, além das hipóteses legalmente previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras disposições legais aplicáveis.

Parágrafo primeiro - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. Assegura-se ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão culposa, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos estabelecidos no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nos Incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, comprovados mediante processo administrativo, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pelo fornecimento efetivado prestado em decorrência da execução do

Contrato até a data da rescisão.

Parágrafo quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do Artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com Inciso XII do Artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

22.1. Não será admitida a SUBCONTRATAÇÃO do objeto contratado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

23.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

24.1. A vigência do Contrato será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura**, submetidas ao que determina o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme a especificidade das aquisições e a necessidade de atendimento da garantia dos produtos adquiridos, com eficácia após a publicação do seu extrato no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

25.1. O presente contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, conforme prescreve o art. 6º, da Resolução nº 11.535/2014-TCM e suas alterações, até 30 dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

26.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO

27.1. As partes elegem o foro da Justiça do Estado do Pará, na cidade de Belém, para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins de direito, sem rasuras ou emendas, que depois de lido e achado em ordem, também é assinada eletronicamente pelos contraentes, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Belém/PA, 27 de Maio de 2022.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Belém
CONTRATANTE

INGRID BARROS MEDEIROS
3I Comércio e Serviços de Manutenção em Equipamentos Eletro- Mecânicos – EIRELI.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº

2- _____
CPF/MF nº.